



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
ESTADO SÃO PAULO

= LEI Nº 2.004/89 =

de 19 de outubro de 1.989.

Concede majoração de vencimentos e dá outras provisões.

DR. DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso II, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam majorados os vencimentos e proventos de inatividade, em 40% (quarenta por cento), a partir de primeiro de outubro do corrente exercício, dos funcionários do Legislativo Municipal.

§1º- O percentual estabelecido neste artigo, incidirá sobre o valor atual do abono, instituído pela Lei nº 1.958/89.

§2º- Para aplicação da porcentagem prevista nesta Lei, considera-se a folha de vencimentos e proventos do mês de setembro de 1.989.

§3º- Serão arredondados para unidade de cruzados novos, imediatamente superior, os centavos que ocorrerem na remuneração do pessoal.

Art. 2º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias à Câmara Municipal, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada as suplementações que se fizerem necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
ESTADO SÃO PAULO

Fls. 02

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 19 de outubro de 1.989.

O Prefeito

Drs Domingos Antonio Fortunato Junior.

Registrada e Publicada no Setor de Comunicação, da Prefeitura, na mesma data.

Benedicto Senafonde Mazotti.

Diretor Administrativo.